DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1669/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14774/2013
PROTOCOLO	:	1440403
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARIO ALBERTO KRUGER
CONTRATADA	:	RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELE – ME
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1ª E 3ª FASES REGULARES. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO REGULAR COM RESSALVAS. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 045/2013 (1ª fase), bem como da execução financeira contratual (3ª fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Recmed Comércio de Materiais Hospitalares EIRELE – ME. Entretanto, pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2013 (2ª fase), tendo em vista sua remessa intempestiva, com APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Mario Alberto Kruger, prefeito, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. Por fim RECOMENDA-SE ao responsável quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 045/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 143/2013 (Nota de Empenho nº 553/2013), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Recmed Comércio de Materiais Hospitalares EIRELE – ME, tendo como objeto a aquisição de materiais odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-15433/2014 (fls. 514-517), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual e da sua execução financeira, com ressalva quanto à remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-2847/2015 (fls. 519), na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em análise e sua execução financeira ressalvando a remessa de forma intempestiva dos documentos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O procedimento licitatório foi realizado de acordo com as disposições contidas nas Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

A Nota de Empenho nº 553/2013 encontra-se regular, atendendo as determinações da Lei Federal nº 4.320/64.

A formalização do instrumento contratual encontra-se em consonância com as formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, tendo sido celebrado entre as partes no dia 23/07/2013, com o extrato publicado em 26/07/2013, portanto, dentro do prazo da Lei 8.666/93 e alterações. No entanto, foi protocolado neste Tribunal em 23/08/2012, fora do prazo contido na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à execução financeira do referido contrato, conforme a análise da 3ªICE, esta ficou assim demonstrada:

Notas de Empenho	R$ 52.266,27
Notas Fiscais	R$ 51.266,18
Ordens de Pagamento	R$ 51.266,18

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, conferindo entre si os valores empenhados e pagos, em consonância com os documentos fiscais e de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e as determinações da Instrução Normativa nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** E **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 045/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Recmed Comércio de Materiais Hospitalares EIRELE – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2013 **COM RESSALVA** quanto à remessa intempestiva do mesmo à esta Corte de Contas, com base no art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 120, II da Resolução Normativa nº 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV – pela aplicação de **MULTA** ao responsável, Sr. Mario Alberto Kruger, prefeito, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, I da Resolução Normativa nº 76/2013;

V – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade, conforme o art. 59, §1º, II da Lei Complementar nº 160/2012;

VII – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 045/2013 (1ª fase), bem como da execução financeira contratual (3ª fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de

Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Recmed Comércio de Materiais Hospitalares EIRELE – ME. Entretanto, pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2013 (2ª fase), tendo em vista sua remessa intempestiva, com APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Mario Alberto Kruger, prefeito, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. Por fim RECOMENDA-SE ao responsável quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS